



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

RESOLUÇÃO Nº 04/93.

EM, 01 DE ABRIL DE 1993. AL-
TERA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADO-
RES E FIXA O CÁLCULO DOS SUBSÍ-
DIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEI-
TO MUNICIPAL E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e, considerando o disposto na Resolução de 01/89 de 07 de Março de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º)- Fica fixado o cálculo da Remuneração dos Vereadores prevista na Emenda Constitucional nº 01/92, sendo precedida com base na Receita com o limite máximo de 5% (CINCO POR CENTO) da Receita do Município para a Remuneração total dos Vereadores, sendo os seus Subsídios divididos em duas partes:

I- Parte Fixa no Valor de CR\$ 2.151.230,11

II- Parte Variável de Valor de CR\$ 2.151.230,11

Art. 2º)- A Receita correspondente ao mês de Março/93 é de 946.541.251,31 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), este Valor calculado em 5% (CINCO POR CENTO) equivale a 47.327.062,57 (QUARENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, SESENTA E DOIS CRUZEIROS, E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), sendo que cada Vereador Perceberá a quantia de CR\$ 4.302.460,22 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL, QUATRO CENTOS E SESENTA CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS), Referentes ao mês de Março de 1993.

Art. 3º)- Esta Resolução entra em vigor nesta data, são Revogadas as Disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Paraíba, em 01 de Abril de 1993.

x S. Venâncio Ferreira Lima
Antonio de S. S.

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

João Bruno de S. - nome
Joná Ferreira Filho

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO